PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária nº 180 de 25/08/2004

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Pouso Alto para a Legislatura que se inicia em 2005

A Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do **Vereador** do Município de Pouso Alto, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Parágrafo único – Fica fixado em R$ 1.470,00 (hum mil, quatrocentos e setenta reais) o valor do subsídio mensal que será pago ao Vereador que estiver no efetivo exercício do cargo de **Presidente** da Câmara Municipal.

Art. 2º - O subsídio mensal do **Prefeito Municipal** de Pouso Alto, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal do **Vice-Prefeito** do Município, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2005, fica fixado no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – O subsídio do Vice-Prefeito é devido independentemente da realização de qualquer atividade junto à Administração Municipal.

Art. 4º - Nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneratórias, além de seu subsídio.

Art. 5º - Quando a Câmara for convocada para reunir-se extraordinariamente no período de recesso parlamentar, os vereadores que efetivamente comparecerem farão jus ao recebimento de uma parcela indenizatória, calculada proporcionalmente ao número de sessões de que participarem, até o limite de 04 (quatro) em cada período de recesso, sendo o valor de cada uma equivalente a 15% (quinze por cento) do respectivo subsídio.

Art. 6º - Os subsídios fixados nesta lei serão revistos anualmente, na mesma época e pelo mesmo percentual de reajuste que for aplicado aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A primeira revisão que for aplicada na legislatura aos subsídios será limitada ao percentual da inflação, apurada pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE, acumulada no período compreendido entre o início da legislatura e a data da aplicação do reajuste, caso o índice concedido aos servidores seja maior que esta.

Art. 7º - Na confecção da folha de pagamento mensal, os Poderes Executivo e Legislativo deverão atentar para a observância dos limites de gastos estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e deverão tomar as providências necessárias e legais para evitar que sejam os mesmos ultrapassados.

Parágrafo único – Fica o Presidente da Câmara autorizado a promover a redução dos subsídios dos vereadores caso seja ultrapassado qualquer dos limites legais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Pouso Alto, 25 de agosto de 2004.

José Russano Júnior
Prefeito Municipal

Janaina Soares Fonseca
Secretária em Exercício